



LEI ORDINÁRIA Nº 2.445/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS (AS) DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO EM REGÊNCIA DE TURMA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos os critérios para a formação continuada dos (as) docentes da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro e os procedimentos para a sua operacionalização.

Art.2º A formação continuada constitui componente essencial da profissionalização docente, dada a complexidade no desempenho da função e a necessidade de qualificação para o trabalho.

Art. 3º Serão ofertados aos docentes da rede, em regência, momentos de formação por área de conhecimento e em acordo com as competências estabelecidas pela Base Nacional Comum para a Formação Continuada (BNC – Formação Continuada).

Art. 4º A formação continuada da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro, será formatada de acordo com o que estabelece a presente lei.

Art. 5º Para os/as docentes, exclusivamente em regência: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a formação deverá tratar sobre temáticas que envolvam as aprendizagens essenciais estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e de acordo com as necessidades da rede para melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

1



§1º Os/as docentes com carga horária de 150h/a, exclusivamente em regência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no Ensino Fundamental – Anos Finais (apenas com vínculo temporário), na Sala de AEE, na EJA (1ª e 2ª Fases) e EJA – 3ª e 4ª fases (apenas com vínculo temporário) receberão um VALE FORMAÇÃO no valor de R\$100,00 a cada encontro de 4 (quatro) horas de duração.

§2º Para os professores contemplados com a ajuda de custo, fica determinado para aqueles com dois vínculos, o pagamento correspondente a apenas um dos vínculos, no valor total de R\$100,00 (cem reais) por encontro de 4 (quatro) horas de duração.

Art. 6º Os (as) docentes dos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª fases) participarão de atividades de formação por área de conhecimento a partir das competências e habilidades estabelecidas pela BNCC e temáticas que contemplem as questões pedagógicas e o os processos de ensino e aprendizagem.

2

§1º Os/as docentes efetivos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA (3ª e 4ª fases) que participarem da formação continuada, contida no texto desta Lei, terão compensadas as aulas atividades.

§2º Para as formações, referentes a esta Lei, que serão realizadas aos sábados, a carga horária a ser compensada das aulas atividades corresponde ao triplo de carga horária da participação na formação continuada.

§3º Para os docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais em regência e com a carga horária de 200h/a, aplica-se o que consta nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º Os encontros de formação continuada acontecerão sempre aos sábados de cada mês, de agosto a dezembro deste ano, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE).

Art. 8º Serão emitidos certificados de participação com a carga horária total da formação continuada ao final do ano letivo.





Art. 9º Os/as professores/as vinculados à Rede Municipal de Ensino de Limoeiro na condição de efetivo ou contrato por tempo determinado, receberão a ajuda de custo no pagamento do salário do mês posterior ao da formação.

Parágrafo único. No caso dos/as professores/as permutados/as estes receberão através de transferência bancária.

Art. 10. A estimativa orçamentária para a execução deste projeto de Lei está no valor de R\$ 150.000,00.

Art. 11. As despesas com essa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e fontes de recursos consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

3

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 01 de agosto de 2022


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

